



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 252 DE 16 DE OUTUBRO DE 2000

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Srº. EZEQUIEL ANGELO FONSECA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Educação e cultura, para atender despesas relativas à realização do 2º FEIARTES E 2º FESTIPRAIA conforme segue abaixo:

06.00.00 – SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO CULTURA	
06.01.00 - GABINETE DO SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA.	
3.0.0.0 - DESPESA CORRENTE	
3.1.0.0 - DESPESA DE CUSTEIO	
3.1.2.0 – MATERIAL DE CONSUMO	
08.48.247.1.042 – 2º Feiartes e 2º Festipraia .....	R\$ 7.100,00
3.0.0.0 - DESPESA CORRENTE	
3.1.0.0 - DESPESA DE CUSTEIO	
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	
08.48.247.1.042 - 2º Feiartes e 2º Festipraia.....	R\$ 33.800,00
3.0.0.0 - DESPESA CORRENTE	
3.1.0.0 - DESPESA DE CUSTEIO	
3.1.3.1 - REMUNERAÇÃO SERVIÇOS PESSOAIS	
08.48.247.1.042 - 2º Feiartes e 2º Festipraia.....	R\$ 7.100,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 48.000,00</b>

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos pelo artigo 1º da presente Lei, serão utilizados recursos de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64.



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica também autorizado a suplementar as dotações de que trata o artigo 1º da presente Lei até o limite de 20% (vinte por cento) do seu total, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – MT, 17 de Outubro de 2000

  
EZEQUIEL ANGELO FONSECA  
- Prefeito Municipal -

AFIXADO(A) EM  
17 de Outubro de 2000  
Por:   
Função: Jurandir Alves da Cunha  
Dir. Dep. Recursos Humanos

